Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

30/08/2017 Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 119 ,DE 2017.

(Autor: Vereador Misael Junior/PSC e Pedro Sampaio/PSDB)

Institui em âmbito do Município de Cascavel "O Projeto Domingo Feliz", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei institui em âmbito do Município de Cascavel "O Projeto Domingo Feliz", que terá por finalidade criar um espaço público como forma de incentivo a prática de atividades de lazer e atividades esportivo-recreativas, para a população cascavelense.

Art. 2º Para atender ao projeto previsto no *caput* do art. 1º, será utilizada a Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro até a Rua Barão do Cerro Azul.

Parágrafo único. O trecho da Avenida Brasil previsto no *caput,* será fechado para tráfego de veículos automotores aos domingos, no horário compreendido das 9 horas às 18 horas.

Art. 3º O Projeto Domingo Feliz poderá ser estendido para outros locais públicos da cidade, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As ações de lazer e esporte do Projeto Domingo Feliz, poderão ser executadas pela iniciativa privada e pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Por ser a Avenida Brasil um bem de uso comum do povo, demais ações necessárias à realização do "Projeto Domingo Feliz", serão regulamentados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 11 de agosto de 2017.

Misael Junior
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação

O lazer e o esporte são de fundamental importância na qualidade de vida do ser humano, e estão diretamente ligados à saúde, à educação e à qualidade de vida. Eles devem ser utilizados de forma com que o indivíduo se entregue, se dedique e tire proveito ao máximo, seja em relaxamento, satisfação ou bem estar. Nossa intenção é estimular os moradores de Cascavel a adotar um estilo de vida mais ativo, uma maneira mais saudável de viver.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal é clara ao dizer que todo o cidadão tem direito ao lazer e ao esporte, como meio de qualidade de vida e conhecimento. Ao Estado cabe oferecer dentro de suas prerrogativas, condições e meios adequados para esses cidadãos, em especial, crianças, jovens e idosos, possam desenvolver-se em atividades recreativas que venham contribuir em uma vida sustentável e social digna.

A nossa própria Lei Orgânica, em seus artigos 108 e 109 criam condições para que o Poder Público incentive as atividades esportivas e lazer. O Inciso IV do art. 108 garante o estímulo e aproveitamento de instalações de áreas para atividades desportivas. E o art. 109 garante que ao Poder Público tem a incumbência de incentivar o lazer como forma de promoção social.

> **Art. 108** É dever de o município incentivar as atividades desportivas em todas as suas formas, assegurando:
> .....
> IV - estímulo à construção, manutenção e **aproveitamento de instalações** e equipamentos desportivos **e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização públicas**, habitacionais e nas construções escolares;
> .....
> **Art. 109** O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Podemos observar que a Avenida Brasil, trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Barão do Cerro Azul, é um local muito visitado pela população. E, é um ponto da cidade que poderia ser mais bem aproveitado por esta mesma população, com atividades recreativas, de lazer, esportivas. O uso da avenida para essas atividades, temos a certeza, que virá ao encontro dos anseios da população, que busca a cada dia, espaços mais propícios para a prática de esporte e lazer principalmente.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA